



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE OCARA

### REGIMENTO INTERNO

OCARA - CE - 2018

[www.ocara.ce.gov.br](http://www.ocara.ce.gov.br)  
Conselho Municipal da Educação de Ocara

Av. Coronel João Felipe, 858 - Centro - Ocara/CE - CEP: 62.755-000  
Tel.: 85. 3322 1011

**Título I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Capítulo I**

**Da Organização**

Art.1º O Conselho Municipal de Educação-CME, órgão Colegiado do ensino do Município, vinculado à Secretaria de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, está última para todas as modalidades.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino passa a ser organizado tendo como órgão normativo, consultivo e deliberativo o Conselho Municipal de Educação e funciona em consonância com a Secretaria de Educação.

**Capítulo II**

**Da Organização**

**Seção I**

**Da Composição**

Art.2º O CME tem seus membros, em número de 9 (nove), conforme Art.13º, da Lei 1.041, de 24 de maio de 2018, nomeados pelo Prefeito Municipal, após escolha pelos integrantes das instituições representadas, para um mandato de três anos, permitida a recondução, observando o disposto na Legislação que regulamenta esta matéria.

§ 1º O mandato do Conselheiro terá início na data de sua posse, a ser realizada na presença do Presidente do CME ou em sessão plenária, no prazo de 30 (trinta) dias após sua escolha.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não havendo justificativa plausível para não ocorrer a posse prevista, será declarado vago o cargo do respectivo conselheiro.

§ 3º Ocorrendo a vacância, a nomeação do substituto do Conselheiro far-se-á observando-se o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os suplentes de Conselheiros serão convocados, na ausência ou impedimento do Titular, pelo Presidente do CME, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, após prévia justificativa do titular.

Art.3º A Diretoria do CME é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral, eleita pelos seus membros, com mandato de 02 (dois) ano, facultada uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a presidência do CME será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 2º O exercício das funções de Presidente ou Vice-Presidente não poderá ser cumulativo com a presidência de uma das Câmaras.

Art.4º O CME terá, a sua disposição, uma Assessoria Técnica, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, após apreciação e indicação do CME.

§ 1º Ao Assessor Técnico, profissional de nível superior, compete:

- I. Prestar apoio técnico à presidência, aos conselheiros, as Câmaras e grupos de trabalho que forem criados;
- II. Examinar e informar processos encaminhados ao CME.
- III. Organizar dossiê de documentos pertinentes às reuniões em que o Presidente do CME participa;
- IV. Supervisionar o recebimento e a expedição da correspondência e documentos do CME;
- V. Facilitar a articulação do Presidente com os conselheiros de Educação do Estado e Municípios e com demais instituições, visando a troca de experiências pessoais e institucionais;
- VI. Despachar com o Presidente, dando-lhe ciência do expediente e das providências adotadas;
- VII. Participar de estudos, seminários, palestras e eventos congêneres promovidos pelo CME ou outras instituições de ensino;

VIII. Executar outras tarefas compatíveis com a sua função, determinadas pelo Presidente do CME;

Art.5º A Câmara de Educação Infantil e a Câmara de Ensino Fundamental serão compostas, respectivamente, por 4 (quatro) Conselheiros, designados pelo Presidente, atendendo, sempre que possível, a preferência do Conselheiro.

Art.6º Para condução de seus trabalhos, cada Câmara elegerá, na primeira sessão do mês, após aprovação deste regimento, o Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, em eleição secreta por maioria de seus membros presentes, permitida a reeleição.

Art.7º O Conselho Pleno, composto pelos conselheiros membros das duas Câmaras, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pela presidência do CME ou em decorrência de requerimento de uma das Câmaras e funcionará em Plenário com a presença da maioria dos seus membros.

Art.8º As Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pela presidência do CME.

Art.9º As sessões extraordinárias do CME serão convocadas por escrito e comunicadas a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, bem como o local, dia e hora de sua realização.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e de urgência admite-se a convocação de forma alternativa a escrita.

Art.10. O quórum para instalação das sessões plenárias e das Câmaras será o da maioria absoluta de seus membros, admitindo-se a maioria simples dos presentes para votação e deliberação de matérias não constantes do § 1º deste artigo.

§ 1º Exigir-se-á a maioria absoluta de votos para deliberação das seguintes matérias:

I. Plano Municipal de Educação;

- II. Plano de aplicação dos recursos destinados à Educação;
- III. Reforma deste Regimento;
- IV. Aprovação de resoluções e pareceres normativos;
- V. Credenciamento de instituições de educação infantil e de ensino fundamental;
- VI. Aplicação de sanções educacionais;
- VII. Revisão de deliberação do Plenário.

§ 2º Excepcionalmente, por decisão de pelo menos 3 (três) Conselheiros poderá ser reexaminada proposição aprovada pelo Plenário.

Art.11. É defeso do Conselheiro atuar em processo:

- I. Quando dele for parte;
- II. Quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim do postulante;
- III. Quando for membro de direção ou da administração da pessoa física;
- IV. Quando for empregador ou empregado do postulante;

Parágrafo Único. Em caso de impedimento legal, não será computada a presença do Conselheiro impedido para efeito de quórum na votação.

Art.12. As sessões plenárias terão 4 (quatro) momentos:

- I. Expediente- com duração estritamente necessária para leitura de ata, da correspondência e lista de processos;
- II. Ordem do Dia- destinada à leitura, discussão e votação dos processos;
- III. Formulação dos requerimentos e moção;
- IV. Relato de Experiências, comunicação, acontecimentos e assuntos de interesse da educação;

Art.13. Na ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra ao relator, se do Conselho Pleno, ou ao Presidente de Câmara, que indicará o relator da respectiva Câmara.

§1º Após leitura do parecer, por inteiro, pelo relator, terá início a discussão orientada pelo Presidente do CME, respeitando o tempo estabelecido no início da Sessão;

4/18

§ 2º Os apartes, a quem estiver com a palavra, serão concedidos apenas para esclarecimentos, desde que por ele permitido, pois serão descontados no tempo a seu dispor;

§ 3º Autorizada pelo Presidente do CME, qualquer pessoa não integrante do Plenário poderá prestar esclarecimentos ou informações atinentes à matéria em discussão.

§ 4º Encerrada a discussão, o Presidente do CME, dará a palavra ao relator do parecer, para respostas e esclarecimentos finais, após o que colocará em votação a matéria, tomando o voto dos Conselheiros de uma vez ou individualmente, se achar conveniente e a matéria for polêmica.

§ 5º Para encaminhamento da votação, o Presidente do CME poderá conceder a palavra a qualquer Conselheiro que a solicitar, pelo espaço de apenas 2 (dois) minutos, improrrogáveis.

§ 6º Os pedidos de questão de ordem serão atendidos imediatamente e postos em execução, se acatados pelo Presidente do CME.

§ 7º A requerimento do relator do processo, o Plenário poderá dispensar a leitura do parecer previamente distribuído, por cópia, aos conselheiros.

Art.14. Durante a discussão ou votação, será concedido pedido de vista do processo ao Conselheiro que solicitar, devendo este apresentar seu voto, em primeiro lugar, o mais tardar na primeira sessão extraordinária do período seguinte.

§ 1º Se o voto do Conselheiro que pediu vista for contrário ao do relator, deverá ser fundamentado por parecer escrito e postos em votação, prevalecerá o mais votado pelo Plenário, podendo o do vencido, se solicitado pelo seu relator, ser anexado ao parecer na qualidade de declaração de voto ou voto em separado.

§ 2º Vencido o relator, será designado um Conselheiro, pelo Presidente, para redigir outro parecer, dentre aqueles de voto vencedor.

Art.15. Os pareceres apresentados e aprovados deverão conter:

- I. Ementa;
- II. Relatório ou exposição da matéria;
- III. Fundamentação;
- IV. Voto do Relator;

V. Conclusão da Câmara;

VI. Decisão do Plenário;

Parágrafo Único. Os pareceres aprovados serão assinados pelo respectivo relator, pelo Presidente da Câmara e pelo Presidente do CME.

Art.16. As sessões das Câmaras obedecerão, no que lhes competir, aos dispositivos referentes às sessões plenárias;

Art.17. O Conselheiro que não poder comparecer à sessão fixada no calendário anual ou à reunião extraordinária deverá comunicar o fato com antecedência de, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente do CME.

Art.18. Ressalvados os casos justificados pelo Plenário ou pelas Câmaras, perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer às sessões plenárias e de câmaras, em número de 3 (três) consecutivas ou de 5(cinco) intercaladas, durante o ano.

Art.19. Será considerado extinto, antes do término previsto neste regimento, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

- a) Ausência injustificada às sessões, na forma e em número fixados no Art.18 deste Regimento;
- b) Procedimento incompatível com a função de Conselheiro da Educação;
- c) Renúncia ou morte;
- d) Quando não mais representar o segmento ou instituição que o designou para compor o CME;

§1º O exame das hipóteses previstas nas letras a, b, e d deste artigo será feito por comissão de 5 (cinco) Conselheiros, designados pelo Presidente;

§2º A extinção do mandato de Conselheiro a que se refere as letras a, b e d deste artigo será votada em sessão secreta, 2/3 (dois terços) do Plenário, assegurado amplo direito de defesa.



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE OCARA



§3º A perda do mandato de Conselheiro será declarada pelo Plenário e comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à substituição, na forma da Lei.

### **Título II**

#### **DAS PRERROGATIVAS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

##### **Capítulo I**

###### **Do Plenário**

Art.20. Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas em Lei e observadas as Diretrizes e Bases da educação nacional e normas estabelecidas pelo Conselho de Educação do Estado do Ceará, compete ao Conselho Municipal de Educação de Ocara:

- I- Baixar normas disciplinares do sistema municipal de ensino;
- II- Interpretar a legislação do ensino;

##### **Capítulo II**

###### **Da Câmara de Educação Infantil e da Câmara de Ensino Fundamental**

Art. 21. São atribuições das Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- I. Examinar e resolver problemas relacionados com a educação infantil, o ensino fundamental, a educação com necessidades educacionais pedagógicas especiais, a educação de jovens e adultos, educação a distância e educação indígena;
- II. Encaminhar projeto ao Conselho de Educação do Ceará, solicitando autonomia para proceder a criação do Sistema Municipal de Educação;
- III. Formular projetos de resolução para aprovação do Plenário nas áreas de suas competências;
- IV. Avaliar e emitir parecer sobre os procedimentos dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- V. Deliberar sobre currículos escolares;

7/18

VI. Analisar as questões e emitir pareceres sobre assuntos concernentes à aplicação da legislação sobre educação infantil e ensino fundamental.

Art.22. As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, sobre assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. A requerimento de qualquer conselheiro, desde que aprovado pelo Conselho Pleno, poderão ser propostos temas para estudo e deliberação que sejam do interesse geral e de relevância para a educação.

### **Título III**

#### **DOS ATOS E PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art.23. O CME e suas Câmaras manifestar-se-ão pelos seguintes instrumentos:

- a) **Indicação** – Ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao sistema de ensino;
- b) **Parecer** – Ato pelo qual o Conselho Pleno ou as Câmaras pronunciam-se sobre matéria de sua competência e, em sendo normativo, deverá ser transformado em resolução.
- c) **Resolução** – Ato decorrente de parecer ou indicação, destinado a estabelecer normas sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das suas Câmaras, a serem observadas pelo sistema de ensino.

### **Título IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CME**

##### **Capítulo I**

##### **Do Presidente**

Art.24. O Presidente do CME incumbir-se-á de :

- I. Fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Pleno e pelas Câmaras;
- II. Presidir as sessões plenárias, os trabalhos do CME e representa-lo oficialmente;
- III. Convocar reuniões extraordinárias;
  
- IV. Decidir sobre questões de ordem;
- V. Designar Conselheiros para constituírem as Câmaras;
- VI. Convocar suplentes para substituição de titulares;
- VII. Supervisionar os serviços administrativos do CME;
- VIII. Ordenar as discussões em plenário, concedendo a palavra aos Conselheiros que a solicitarem e, para esclarecimentos, às pessoas estranhas ao Plenário;
- IX. Tomar conhecimento prévio dos processos a serem encaminhados às Câmaras;
- X. Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o de qualidade, nos casos de empate;
- XI. Promover o funcionamento regular do Conselho Municipal de Educação;
- XII. Designar comissões, delegar competências e determinar providências de caráter administrativo;
- XIII. Expedir instruções para servidores do CME, sobre o exercício de suas respectivas funções;
- XIV. Requerer ao Prefeito Municipal a remoção ou distribuição de servidores de outros órgãos da administração municipal, para prestação de serviços ao CME.
- XV. Designar o Presidente, Secretário e membros de comissões de apoio institucional;
- XVI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo de Presidente do CME de Ocara.
- XVII. Expedir declaração, quando solicitada, para justificar a ausência do Conselheiro no trabalho, sempre que houver reunião do CME.

## Capítulo II

### Dos Presidentes das Câmaras

Art.25. Os presidentes das Câmaras incumbir-se-ão de:

- I. Presidir e coordenar os trabalhos das respectivas Câmaras;
- II. Convocar e dirigir reuniões;
- III. Designar relator para os processos, adotando, se possível, um rodízio;
- IV. Emitir despacho em processos que independam de parecer de Câmara;
- V. Promulgar pareceres aprovados na Câmara, em fase terminal, no âmbito de sua competência;
- VI. Baixar os atos decorrentes das deliberações da Câmara e outros necessários ao seu funcionamento;
- VII. Expedir portarias para designar comissão no âmbito da Câmara;
- VIII. Articular-se com o Presidente do CME para condução geral de seus trabalhos;
- IX. Informar, nas sessões do conselho Pleno, os pareceres aprovados na Câmara, em fase final.

## Capítulo III

### Dos Conselheiros e Suplentes

Art.26. Os Conselheiros do CME incumbir-se-ão de:

- I. Participar dos debates e votar as deliberações do CME;
- II. Relatar, por escrito, os processos que lhes sejam distribuídos;
- III. Baixar os processos em diligência para complementação de documentação ou dados informativos;

10/18



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE OCARA



- IV. Propor Questões de Ordem;
- V. Requerer vista de processo e adiamento de discussão e votação de parecer;
- VI. Apresentar proposição atinente à matéria de competência do CME;
- VII. Apresentar, para estudo e aprovação, anteprojeto de resolução, que vise à melhoria da educação e as necessidades do sistema de ensino;
- VIII. Auxiliar o Presidente do CME e das Câmaras, quando solicitado;
- IX. Integrar comissão, se designado;
- X. Cumprir com o regimento.

Parágrafo Único. O Conselheiro de Educação terá direito a uma carteira de identidade, expedida pelo Presidente do CME, em modelo aprovado pelo plenário.

Art.27. O suplente de Conselheiro será convocado pelo Presidente do CME, para substituir o titular em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único. No exercício do mandato, o suplente terá os mesmos direitos, obrigações e prerrogativas do titular.

### Capítulo IV

#### Da Secretaria Geral

Art.28. Compete à Secretaria Geral:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CME;
- II. Secretariar as sessões do Plenário, lavrando as respectivas atas;
- III. Prestar as informações solicitadas pelo Plenário;
- IV. Encaminhar ao Presidente, antes da distribuição dos processos para as Câmaras, a relação dos processos protocolados no CME;

V. Praticar todos os atos compatíveis com sua função para o bom andamento dos serviços e atividades do CME;

VI. Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem determinadas.

## **Capítulo V**

### **Dos Órgãos de Execução Programática**

Art.29. Constituem -se Órgãos de Execução Programática:

- I. Núcleos;
- II. Divisão de documentação e arquivo escolar;
- III. Unidade de comunicação administrativa;

#### **Seção I**

##### **Dos Núcleos**

Art.30. São Núcleos do Conselho Municipal de Educação:

- I. Núcleo de atendimento ao Usuário;
- II. Núcleo de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art.31. Os núcleos são constituídos por técnicos em assuntos educacionais e supervisores da educação, têm como finalidade assessorar as Câmaras e desempenhar outros serviços necessários ao CME;

#### **Seção II**

##### **Da Divisão de Documentação e Arquivo Escolar**

Art.32. Compete à Divisão de Documentação e Arquivo Escolar:

I. Receber da unidade de comunicação administrativa os processos protocolados e encaminha-los à Secretaria Geral, com as informações necessárias;

II. Manter atualizado o programa de legislação das instituições e órgãos do sistema municipal de ensino;

III. Registrar as decisões referentes aos processos e encaminha-los à unidade de comunicação para providências;

IV. Revisar, selecionar e arquivar os documentos referentes as instituições;

V. Fornecer informações para fins de estudos e pesquisas;

VI. Manter e acompanhar o banco de dados do sistema municipal de ensino;

VII. Articular-se com os demais órgãos e instituições correlatadas, para troca de informações necessárias à manutenção do sistema de legislação e demais demandas do CME.

### **Seção III**

#### **Da Unidade de Comunicação Administrativa**

Art.33. Compete a Unidade de Comunicação Administrativa protocolar os processos, encaminha-los à divisão de documentação e arquivo escolar, acompanhar a tramitação dos mesmos e, quando solicitado, prestar informações aos usuários.

### **Título V**

#### **Da Apuração de irregularidades educacionais**

Art.34. A apuração de irregularidades educacionais será realizada mediante auditoria e sindicância pela Assessoria Jurídica do Município de Ocara.



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE OCARA



### Capítulo I

#### Da Sindicância

Art.35. A sindicância é o procedimento pelo qual a Assessoria Jurídica do Município de Ocara reunirá os elementos informativos para detectar irregularidades educacionais que impliquem em aplicação de sanções, se for o caso.

§ 1º A sindicância poderá ser encaminhada à Assessoria Jurídica do Município de Ocara pelo Plenário do CME ou atendendo à solicitação de qualquer Conselheiro.

Art.36. Em caso de violação das leis do ensino, o Presidente do CME representará as autoridades competentes, fazendo a narração circunstanciada dos fatos e juntando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

### Título VI

#### Do Sistema Municipal de Ensino

### Capítulo I

#### Das Finalidades

Art.37. O Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade imprimir sentido de unidade, integração e racionalidade ao processo educativo, a formação integral do educando, tanto pelo auto realização e qualificação para o trabalho, quanto pelos princípios de cidadania, liberdade e solidariedade humana.

## Capítulo II

### Das Competências

Art.38. São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação federal e estadual sobre a matéria.
- II. Exercer competências delegadas pelo Poder Público local, em matéria educacional;
- III. Propor normas para aplicação dos recursos públicos, em educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- IV. Propor medidas ao Poder Público, no que se refere ao aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental, nos âmbitos urbano e rural;
- V. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- VI. Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de esclarecimentos de ensino de todos os níveis, situado no Município;
- VII. Estabelecer normas de divulgação de sua atuação;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno;
- IX. Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na Formação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- X. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XI. Assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município de Ocara;
- XII. Acompanhar a execução dos convênios de ação inter administrativa celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais esferas de Poder Público ou do setor privado;

XIII. Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;

XIV. Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica quanto aos aspectos pedagógicos aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

XV. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos estadual e nacional e com outros órgãos da administração pública e da esfera privada que atuem no município, com o propósito de obter sua contribuição aos serviços educacionais;

XVI. Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

XVII. Articular-se com outros colegiados municipais da área social, visando a proposição de políticas sociais integradas;

XVIII- Acompanhar os resultados das avaliações externas realizadas pelo SAEB e pelo SPAECE, assim como de outros sistemas, visando contribuir com a SME para melhoria do ensino, observado a evolução da aprendizagem escolar no período de credenciamento;

XIX- Manter-se atualizado com a legislação de ensino – Lei de Diretrizes e Bases, Leis complementares, pareceres e resoluções do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação e de conselhos municipais de educação, além de realizar estudos sobre assuntos educacionais, prioritariamente no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos, à gestão, à educação especial, ao currículo, à avaliação de aprendizagem e institucional, ao financiamento da educação;

XX- Visitar as instituições escolares públicas, particulares e filantrópicas à título de credenciamento e acompanhamento das atividades e desempenho dos mesmos.

**Título VII**

**Das disposições gerais transitórias**

Art.39. O Conselho Municipal de Educação poderá convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico ou de magistério do Sistema Municipal de Ensino, para prestar esclarecimento ou informações, constituindo-se obrigação funcional, o atendimento a esta convocação.

Art.40. As comissões temporárias serão constituídas por determinação do Presidente do CME, ouvido o Plenário, para desempenho das tarefas específicas.

§ 1º Cada comissão temporária será constituída de 3 (três) ou 5 (cinco) membros, podendo ser integrada ou assessorada por técnico de reconhecido saber e experiência na matéria;

§ 2º O pronunciamento da comissão terá caráter de parecer a ser submetido a deliberação do Plenário;

Art.41. Estando o Secretário de Educação presente à reunião do Plenário ou Câmara, terão preferência os assuntos a serem por ele expostos.

Art.42. Anualmente, no mês de julho, haverá recesso das sessões ordinárias, plenárias e das Câmaras.

Parágrafo Único. Durante o recesso, o Plenário ou as Câmaras poderão ser convocados, extraordinariamente, pelo Presidente do CME ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.43. Em sua primeira reunião anual, o CME indicará ao Chefe do Poder Executivo, seu representante no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art.44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CME, ouvido o Plenário.

Art.45. O presente Regimento, aprovado em Plenário e definido em Decreto, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Ocara, aos  
06 de novembro de 2018.

Francisco Robério da Silva

Francisco Robério da Silva  
Presidente do CME

Antônio Bandeira Filho

Antônio Bandeira Filho  
Vice-presidente do CME

Sandra Fernandes Bezerra da Silva

Sandra Fernandes Bezerra da Silva  
Secretária do CME

Leonilda Batista Lopes

Leonilda Batista Lopes

Ana Luiza de Oliveira Castro

Ana Luiza de Oliveira Castro

Camila Pereira da Silva

Camila Pereira da Silva

FRANCISCO RONY'S PINHEIRO DANTAS

Francisco Ronys Pinheiro Dantas

Maria das Graças Alves da Silva

Maria das Graças Alves da Silva